

LEI Nº 2.272, DE 08 DE JUNHO DE 1999

Acrescenta dispositivos à Lei nº 1501, de 05 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal), referentes à licença de Exercício da Atividade do Comércio Ambulante ou Eventual.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam acrescentados ao Artigo 153 da Lei nº 1501, de 05 de dezembro de 1983, os seguintes Parágrafos: -

§ 1º - O Executivo Municipal designará, anualmente, os locais, ruas, avenidas e logradouros públicos em que poderá se instalar o comércio ambulante ou eventual, bem como o número máximo de licenças em cada ponto, horário e condições de funcionamento.

§ 2º - Não será permitido a permanência de ambulantes ou eventuais cuja atividade seja correlata com alimentos, em pontos que distam menos de 100,00 (cem) metros dos bares, mercearias e congêneres.

§ 3º - Salvo licença especial, fica proibido a permanência de ambulantes ou eventuais nas praças e logradouros públicos, designados pelo Executivo Municipal, quando houverem

festejos, feiras ou demais eventos promovidos pela Prefeitura Municipal.

§ 4º - Fica proibido, nos locais acima referidos, a instalação de mesas e cadeiras nas calçadas e vias públicas.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 08 de junho de 1999.

**NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 08 de junho de 1999.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR**